

PROJETO DE LEI N°. 011/2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A AFIXAR PROPOSIÇÕES DE VEREADORES NOS QUADROS DE AVISOS DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARLON GUSTAVO MARQUES CARDOSO, Vereador da Câmara Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, que esta subscreve, apresenta ao plenário para apreciação e deliberação o Projeto de Lei, que segue e que deve ser sancionado e promulgado pelo Senhor Prefeito Municipal:-

PROJETO DE LEI

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado afixar, nos quadros de avisos das repartições públicas municipais, proposições de autoria dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal de José Bonifácio.

PARÁGRAFO ÚNICO- Para os fins desta Lei, consideram-se proposições os projetos de lei, requerimentos, indicações, moções, informes e demais atos de interesse dos Municípios e da Administração Pública Municipal.

ARTIGO 2º- A afixação mencionada no artigo anterior deverá ser em local visível ao público e pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 3º- O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, inclusive para dispor sobre sanções pelo descumprimento.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, “RICIERI RODANTE”, 11 de março de 2.010.

PROJETO DE LEI N°. 011/2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A AFIXAR PROPOSIÇÕES DE VEREADORES NOS QUADROS DE AVISOS DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

J U S T I F I C A T I V A

Nobres Colegas,

É de conhecimento de todos que o cidadão bonifaciano tem o Direito Pátrio de conhecer a legislação que rege seu Município, bem como as proposições apresentadas pelos Vereadores deste legislativo, com o intuito que possam conhecer o trabalho desenvolvido por esta Casa.

Assim, em obediência a um dos Princípios Fundamentais da Administração Pública, o da Publicidade, insculpido no artigo 37 da Carta Magna, nada mais justo do que propiciar ao cidadão bonifaciano, que elegeu seus representantes, a devida informação de seus atos, ressaltando que para atingir a esta finalidade, deverão ser divulgados diretamente no seus bairros de origem, através das repartições espalhadas pelos bairros da cidade, sem que estes precisem locomover-se à sede da Câmara Municipal, muitas vezes cerceados pelo poder aquisitivo ou ainda por quaisquer outros fatores alheios à suas vontades, que possam dificultar ou impedir este que, no nosso entendimento é o verdadeiro exercício da cidadania.

Concluindo, com o devido respeito, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres colegas vereadores que integram este Encorpado Poder Legislativo, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma.

Sala das Sessões, “RICIERI RODANTE”, 11 de março de 2.010.